



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2996/2023 que autoriza a doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

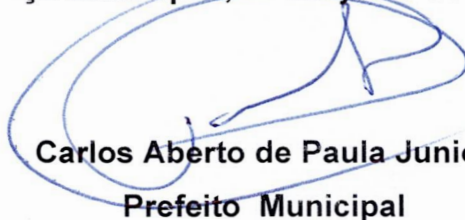
Art. 1º Fica acrescido o Art. 7-A à Lei Municipal nº 2996/2023 e seu parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.7-A- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro complementar a ser depositado em conta bancária de sua titularidade a fim de complementar valor de participação do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), em relação às finalidades desta lei.

Parágrafo único: Os recursos a serem disponibilizados para o aporte financeiro complementar descrito no caput deverão ser consignados na Lei Orçamentária Anual- LOA.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal , 10 de julho de 2025


Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – LEGALIDADE

A presente proposição encontra respaldo na autonomia política, administrativa e legislativa conferida ao Município de Sarandi pela Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 18 e 30. O artigo 18 consagra o princípio federativo, reconhecendo os Municípios como entes autônomos da Federação. Já o artigo 30 estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Sarandi reforça essa competência legislativa. O artigo 5º dispõe:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, o projeto de lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando tanto a competência legislativa do Município quanto a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo plena legalidade à proposição.

II – MÉRITO

Submetemos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre alteração da Lei nº 2996/2023 que autorizou a doação de imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) referente a empreendimento de construção de 104 unidades habitacionais.

A alteração de faz necessária em atendimento ao Contrato por Instrumento Particular de Doação de Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV - Recursos FAR celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o município de Sarandi.

A inclusão do Art. 7-A autoriza o município de Sarandi realizar aporte financeiro complementar ao FAR para execução de infraestrutura no empreendimento de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, rede de esgoto e água potável.

Desta forma, submetemos o supramencionado Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Edilidade, e aproveitamos a oportunidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

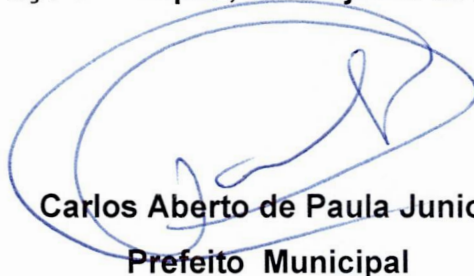
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal , 10 de julho de 2025



Carlos Aberto de Paula Junior

Prefeito Municipal

